



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 327/2024

Declara de utilidade pública os imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ampliação do CMEI Raquel de Queiroz, e assim contribuir para a expansão da rede de ensino do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à ampliação da aludida obra;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a parte ideal do lote a seguir transcrito:

I - Lote n° 24-W-Rem-1-B, da subdivisão do Lote n° 24-W-Rem-1, da subdivisão do Lote n° 24-W-Rem, da subdivisão do Lote n° 24-W, da subdivisão do Lote n° 24, da Gleba n° 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná; consistente na porção de terras com área de 468,44 (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) contendo os limites e confrontações constantes no mapa em anexo.

Art. 2º O imóvel desapropriado destinam-se a ampliação do CMEI Raquel de Queiroz, localizados no Município de Umuarama/PR.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento se fará desapropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor da avaliação, a desapropriação far-se-á judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

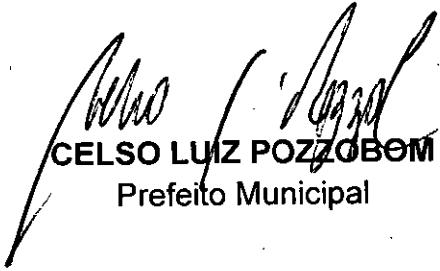
Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O Município de Umuarama/PR efetuará o depósito judicial de acordo com o valor da avaliação do imóvel para o corrente exercício financeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2024.

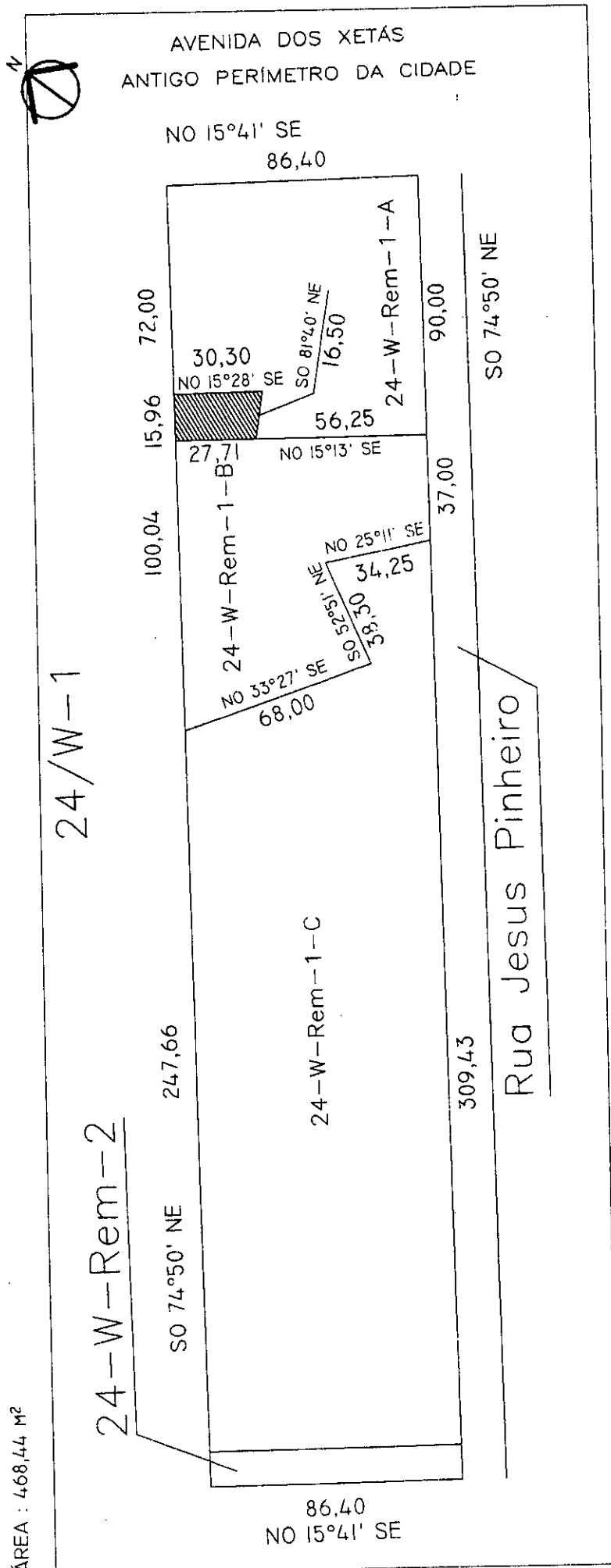

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 25 / outubro / 20 24
DE N.º 13156
UMUARAMA 25 / 10 20 24
Natalia
DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

PLANTA PARCIAL DE UMUARAMA/PR

IMÓVEL : PARTE DO LOTE Nº 24-W-REM-1-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 24-W-REM-1, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 24-W, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 24, DA GLEBA Nº 12-JABORANDY, COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

ÁREA : 468,44 M²



LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: CONFRONTA-SE COM PARTE DO LOTE Nº 24-W-REM-1-A, NO RUMO NO 15° 28' SE, NUMA DISTÂNCIA DE 30,30 METROS;
 SUDESTE: CONFRONTA-SE COM PARTE DO LOTE Nº 24-W-REM-1-A, NO RUMO SO 81° 40' NE, NUMA DISTÂNCIA DE 16,50 METROS;
 SUDOESTE: CONFRONTA-SE COM PARTE DO LOTE Nº 24-W-REM-1-B, NO RUMO NO 15° 13' SE, NUMA DISTÂNCIA DE 27,71 METROS;
 NOROESTE: CONFRONTA-SE COM PARTE DO LOTE Nº 24-W-1, NO RUMO SO 74° 50' NE, NUMA DISTÂNCIA DE 15,96 METROS;

HÉLIO DA SILVA JUNIOR
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA PR-167.794/D